



PROJETO DE LEI Nº 7.313
PROJETO DE LEI Nº 96-2019
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

**DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS
DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO A
DIVULGAREM AVISOS DE ASSALTO.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - É obrigatório que as empresas de transporte público urbano divulguem aviso de assalto no letreiro frontal dos veículos, com a frase "SOCORRO, ASSALTO", em caso de roubo ou furto no interior do veículo, possibilitando que a população acione a polícia e sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 1º - O letreiro tem que estar em letras garrafais e com cores fortes para que a população perceba o chamado de socorro.

§ 2º - O número da linha do ônibus deve estar visível, podendo ser mantido no letreiro, posicionado antes da frase de socorro, possibilitando a identificação do coletivo.

§ 3º - O sistema será acionado pelo motorista e/ou pelo cobrador do veículo e deverá ser instalado em local estratégico a fim de possibilitar o seu imediato acionamento, sem risco para a integridade física dos funcionários ou passageiros diante da ocorrência do ato ilícito.

Art. 2º - As empresas operadoras do serviço de transporte coletivo devem reunir-se e no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei, para entrarem em consenso quanto a padronização do aviso de assalto.



§ 1º - O uso do aviso de socorro é obrigatório a partir da vigência da Lei, somente a padronização tem o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei será considerado infração e, como penalidade, deverá ser cobrada multa da empresa operadora do serviço de transporte coletivo que não usar o letreiro luminoso com o alerta de socorro durante a ocorrência de roubo ou furto.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, onde o mesmo definirá o valor da multa e órgão fiscalizador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO**
1ª Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDÁ
1º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA**
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR**
3º Secretário